

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Rua 25 de Março, 28/38 - Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29300-100

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA 08/04/2026

Aos 08 (oito) dias do mês de abril ano de 2026 (dois mil e vinte seis), às dezoito horas, na sala do Conselho Municipal de Contribuintes, no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, sob a presidência do Sr. Elizeu Crisostomo de Vargas (on line), estiveram reunidos os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, os srs. Roney Guimaraes Pereira, Carlos Sapavini, Tatiana Barbosa Matielo, Bosco de Freitas Lima, Edson Alves Machado, Orlando Novaes Filho e a secretária Estela Maria Moreira Andrade para deliberarem acerca de assuntos relativos ao contencioso administrativo fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Aberta a sessão, registra-se a ausência da parte requerente, e, após os devidos cumprimentos, procedeu-se a leitura do relatório pelo Conselheiro Carlos Sapavini, que em síntese aduz que após análise do processo verificou irregularidade no trâmite processual, uma vez que o pedido de revisão apresentado configura recurso de reconsideração, sendo vedado pelo art. 254, V, do CTM. Ainda assim, a autoridade fiscal recebeu e julgou o pedido, caracterizando preclusão lógica quanto à sua admissibilidade. Diante disso, foi admitido o Recurso Voluntário, em respeito aos princípios do contraditório e do duplo grau de jurisdição. No mérito, constatou que o imóvel possui natureza rural, sendo inadequada a aplicação da NBR 14.653-2 (imóveis urbanos), devendo prevalecer a NBR 14.653-3 (imóveis rurais). A avaliação fiscal, baseada em método involutivo, mostrou-se incompatível com a realidade do imóvel, ao contrário do método comparativo adotado pelo contribuinte. Verificou-se ainda desproporção no valor arbitrado, com diferença superior a 1.400%, em afronta aos princípios da razoabilidade e capacidade contributiva. Por essas razões, vota pelo provimento do Recurso Voluntário, com a reforma da decisão de Primeira Instância, unicamente para reconhecer a procedência do pedido de revisão da avaliação. Passada a palavra a conselheira Tatiana, revisora, aduz em síntese que concorda com o relator quando disse que, uma vez que a autoridade fiscal admitiu o pleito e sobre ele decidiu, operou-se a preclusão lógica quanto à sua admissibilidade na fase anterior, porém discorda da admissibilidade do recurso a este Conselho, apresentou em seu relatório os fundamentos e vota pelo não conhecimento do presente recurso em virtude de incompetência deste Conselho que justificasse sua admissibilidade, em especial pelas formas de recurso determinadas pela legislação municipal para a apuração de base de cálculo e homologação que se pretende, que nem é motivo de exigência de crédito tributário na fase que se encontra, dada a particularidade do lançamento do ITBI. Ato contínuo, antes de dar continuidade aos demais votos, registramos a chegada da parte requerente, o qual esta secretária deu ciência quanto atos já realizados, e e, seguida dando continuidade o conselheiro Orlando e Bosco que acompanham o voto da revisora e os conselheiros Roney e Edson acompanham o voto do relator, acrescentando ainda ao voto o Conselheiro Edson quanto a criação da Comissão



Técnica para apreciação de recursos. Diante do empate de votos, o voto de minerva será proferido em momento oportuno, após análise detalhada dos elementos contidos nos autos. Registra-se por fim, a distribuição do processo 9318/2026 em nome de Kenia Pacifico de Arruda Sociedade Individual de Advocacia para o Conselheira Tatiana **revisar**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Elizeu Crisostomo de Vargas
Presidente - CMC

Bosco de Freitas Lima
Conselheiro - Fisco

Tatiana Barbosa Matielo
Conselheira – Fisco

Roney Guimaraes Pereira
Conselheiro – Ascusul

Édson Alves Machado
Conselheiro – Fisco

Orlando Novaes Filho
Conselheiro – Acisci

Carlos Sapavini
Conselheiro – OAB

Estela Maria Moreia Andrade
Secretária

